PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado N.° 70 - Telefone (016) 643-1311

LEI Nº 984

Reajusta os niveis de vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo e dá outras providências.

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica concedido, a contar de 01 de Fevereiro de 1.988, um reajuste dos funcionários do Poder Legislativo de 30% sobre os níveis atuais.

ARTIGO 2º - A partir de 01 de Março de 1.988, serão reajustados os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo em mais 30% sobre o que virgir na mesma data.

ARTIGO 3º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a abrir por Decreto do Executivo, um crédito adicional suplementar na importância de CZ$ 450.000,00(Quatrocentos e Cincoenta Mil Cruzados), cuja cobertura será feita com recursos previstos na Lei nº 4.320/64, para atender a execução desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, aos 22 de Fevereiro de 1.988.

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publicada em jornal local, registrada em livro próprio. Afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se

P/Secretária